



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

FIXA DATAS E NORMATIZA A REMATRÍCULA, AS NOVAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2024 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELINA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, além das demais legislações em vigor, RESOLVE:

TÍTULO I

Da Rematrícula

Entende-se por rematrícula a matrícula das crianças e estudantes já matriculados, no ano letivo de 2023, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação de Angelina.

Art. 1º. A REMATRÍCULA das crianças e estudantes da respectiva Unidade de Ensino ocorrerá, de forma automática para o ano letivo de 2024, por meio do procedimento da rematrícula on-line. Isto significa dizer que ela será efetuada, na plataforma digital, para todas as crianças e estudantes, pela própria Unidade de Ensino, na qual este público-alvo encontra-se devidamente matriculado e com frequência efetiva. Exetando-se deste regramento as crianças e/ou alunos matriculados nas turmas de pré-escolar e de 5º. ano que terão que realizar novas matrículas em função da troca de Unidade de Ensino.

DATA PARA REMATRICULA : de 13/11/2023 a 24/11/2023;

TÍTULO II
Das Novas Matrículas

Art. 2º. Fixa o período de **28/11/2023 a 08/12/2023** para as NOVAS MATRÍCULAS na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Municipal de Ensino de Angelina.

§1º. Os pais e/ou responsável legal deverá realizar a matrícula com o preenchimento dos dados cadastrais no sistema de matrícula on-line, via internet, pelo site da Prefeitura Municipal de Angelina (<http://www.angelina.sc.gov.br>), no ícone MATRÍCULA ON-LINE, opção: MATRÍCULA, NO LINK <https://inscricao-matricula.betha.cloud/#/p84cxo>, selecionando durante o preenchimento, a Unidade Educativa que oferecer a vaga no ano escolar para frequência em 2024, levando em consideração o Zoneamento (Zonemaneto é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço, por exemplo, se recido na localidade do Rio Novo, devo fazer a matrícula no Nucleo Escolar Municipal Ermelinda Goedert Pereira).

§ 2º. O Sistema ficará **disponível a partir das 08h00min do dia 28/11/2023 até às 17h00min do dia 08/12/2023.**

Art. 3º. Após o preenchimento do cadastro, os pais e/ou responsável legal, obrigatoriamente, deverão entregar a documentação na unidade escolar onde realizou a matrícula para a validação da matrícula, cópia(legíveis);

Documentação para rematrícula e matrícula

Para a matrícula nova

A Unidade de Ensino solicitará os seguintes documentos:

- a) cópia impressa Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- b) cópia impressa da Carteira de Identidade;
- c) cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) cópia impressa do Cartão Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) atualizado;

- e) cópia certificado de atualização vacinal, emitido pelas Unidades Básicas de Saúde, atualizado até 30 dias anteriores à solicitação de matrícula
- f) cópia impressa do comprovante de residência atualizado; caso o comprovante não esteja no nome dos pais ou responsável legal, apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário (anexo 1), apenas lembrando que a criança deverá residir, no município de Angelina;
- g) cópia impressa do cartão Bolsa Família, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa);
- h) cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade dos pais ou responsável (is) legal (is) (obrigatoriamente);
- i) cópia impressa da Declaração de Guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para as crianças que convivem com responsável legal);
- j) atestado médico com validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre outras);
- k) laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID) para as crianças laudadas com deficiência.

§ 4º. A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a juntada de todos os documentos indicados nos parágrafos anteriores.

§ 5º. A criança e/ou estudante poderá ser matriculado somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Angelina.

§ 6º. As Novas Matrículas somente serão possíveis se na Unidade Educativa pretendida houver vaga disponível, conforme quadro previsto.

§ 7º. A matrícula nova será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável (is) legal (is) passível (is) das penas que a lei determinar.

TÍTULO III

MATRÍCULAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO

Art. 4º. Considerando que esta unidade oferta a modalidade de educação infantil/maternal

(com grande demanda) é necessário o regramento para egresso e para abertura de fila de espera.

§1º. Esgotando-se o número de vagas nas turmas de 4 (quatro) meses a 3 anos e 11 meses no Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, os pais ou responsáveis poderão incluir o nome da criança na lista de espera.

§2º. Poderão se inscrever na lista de espera, crianças a partir da data de nascimento, mediante comprovação por meio de certidão de nascimento e comprovante de residência (obedecendo ao critério do §1º. desta instrução).

§4º. Gestantes não poderão deixar previamente o nome na lista de espera.

§5º. Somente serão aceitos os nomes de crianças mediante comprovação de que os pais e/ou responsáveis sejam moradores do município de Angelina.

§6º. Baseado no Art. 6º da LEI Nº 12.796, de 4 de Abril de 2013 da Presidência da República: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.”.

§7º. A transferência, conforme Normativa desta Secretaria será concedida mediante comprovação de mudança de endereço residencial, condicionada à existência de vaga, sendo que, na ausência de vaga imediata, terá prioridade na lista de espera.

§8º. A lista de espera terá validade anual, sendo de compromisso dos pais e/ou responsáveis à renovação do pedido.

§9º. É de exclusiva responsabilidade da família e/ou responsável atualizar os dados cadastrais da criança, sempre que houver necessidade, tais como endereço, telefone, local de trabalho dos responsáveis e demais informações relevantes e por meio das quais seja possível entrar em contato com estes.

§10º. No surgimento de novas vagas, respeitando a classificação na lista de espera, o responsável pelo processo de matrícula fará contato com a família via telefone, por 2 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes e a família terá até 3 (três) dias úteis para entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato com a família, a criança irá para o final da lista de espera e será chamada imediatamente a próxima criança classificada.

§11º. A classificação será realizada por ordem de inscrição e será disponibilizada no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Angelina <http://www.angelina-sc.com.br>.

§12º. Turmas do Grupo “Mistas” - somente serão abertas, nos Centros Municipais de Educação Infantil em localidades afastadas, nas extremidades do município, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. São consideradas localidades afastadas: Rio Novo, Barra Clara, Garcia e Fartura.

TÍTULO V

Matrícula por Transferência

Art. 5º. Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2024, na respectiva Unidade de Ensino ou para uma mais próxima à residência da criança ou estudante, devendo ser emitido atestado de vaga por aquela, em que será matriculado.

§1º. Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 6º. Para as matrículas na educação infantil, com exessão do maternal, será utilizada a data corte de 31/03/2024.

Art. 7º. Para o ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, o estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2024, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº. 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deve continuar na Educação Infantil.

Art.8º. Para efetivar os processos de Novas Matrículas, previstos nesta normativa, os pais e/ou responsável legal das crianças e/ou estudantes deverão residir no município de Angelina.

Parágrafo único. As vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais) serão ofertadas e efetivadas nos turnos em que houver disponibilidade, conforme a previsão realizada pelas Unidades Educativas.

Art.9º. O acesso e a permanência dos estudantes nas Unidades Educativas não poderão estar condicionados ao uso de uniforme, lista de material escolar, contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que conteste o direito ao acesso.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação, Centros Municipais de Educação Infantil e Nucleos Escolares Municipais farão ampla divulgação do processo de matrícula para o ano letivo 2024.

Art.11º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Angelina.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Angelina, 07 de novembro de 2023.

CAMILA DE MEDEIROS ESPINDOLA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
portador (a) da cédula de identidade (RG) nº _____ e inscrito
(a) no CPF sob o nº _____, declaro
para os devidos fins, que _____, responsável pela criança, reside
em meu imóvel, localizado no endereço abaixo:

Logradouro: _____

Nº: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: Angelina - SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Assinatura do Declarante